



CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram, de um lado, o **Município de São Francisco de Assis - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Moreira, nº 1707, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 06.224.121/0002-84, neste ato representada por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2021**, com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 1.040/2020, com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui-se em objeto do presente contrato o fornecimento pela contratada de:

Descrição do objeto	Quant.	Modelo e Marca	Valor Total em R\$
RETROESCAVADEIRA nacional marca NEW HOLLAND, modelo B95B 4X4, nova, ano de fabricação 2021, zero km. Motor New Holland by FPT, MAR 1, TIER 3, Turbo, 97 HP a 2.200 RPM de potência bruta no volante, 4 cilindros, cilindradas 4.5l, diesel, 4 tempos com injeção direta, e torque líquido máximo 398Nm a 1.400rpm. Reservatório de combustível com capacidade de 163 litros. Sistema Elétrico de 12 Volts, 01 bateria com capacidade de 750 CCA de 100 Ah, livre de manutenção, alternador de 90 Ah. Conversor de torque integrado à transmissão, de simples estágio de dupla fase. Transmissão "Power Shuttle" de construção integral com 4 velocidades totalmente sincronizadas Avante/Ré, com neutralizador da transmissão na alavanca de marchas. Totalmente hidráulico, de comando servo assistido eletricamente. Eixo dianteiro tração 4x4, em carcaça única fundida para aplicações severas, redução dupla de engrenagens, acionamento da tração por interruptor elétrico com luz indicadora no painel. Eixo traseiro com reduções por planetárias localizadas nas extremidades, todo conjunto é banhado e arrefecido a óleo. Bloqueio/travamento do diferencial por acionamento elétrico através de interruptor localizado na alavanca de comando hidráulico. Freios de serviço multi-disco, arrefecido e lubrificados em banho de óleo atuante nas rodas traseiras de acionamento hidráulico através de dois pedais independentes, vedados e auto ajustáveis. Freio de estacionamento/emergência a disco, externo à transmissão do tipo SAHR (aplicado por molas e liberado Hidraulicamente) por acionamento elétrico através de um interruptor no painel. Sistema hidráulico de centro aberto alimentado por bomba dupla de engrenagens, vazão de 149l/mim. Direção hidrostática alimentada por uma das seções da bomba dupla de engrenagens. Pneus dianteiro 12,5/80 x 18 — 10 PR, Traseiro 19.5 x 24 — 10 PR. Carregadeira alavanca única para o comando de braço e caçamba, equipada com interruptor para neutralizar a transmissão. Caçamba frontal de 0,88 m3 com dentes aparafusados e dois cilindros para basculamento alinhados com o "H", nivelador automático e sistema de retorno a posição de escavação. Escavadeira com todos os movimentos comandados por duas alavancas de dupla função, lança de formato curva e braço de escavação de 1.750mm, caçamba traseira "HD mm/30" de 0.26	01	B95B NEW HOLLAN D/CNH	R\$320.000,00





m* com dentes. Chassis monobloco de concepção industrial integral de alta resistência, capô de metal em peça única basculante com sistema de amortecimento. Cabine Fechada original de fábrica com proteção R.O.P.S / F.O.P.S. com certificação, com ar condicionado (quente e frio) de fábrica, porta de acesso pelo lado esquerdo, banco ajustável com apoio de braço e suspensão e sinto de segurança, janela traseira inteiriça, espelho retrovisor interno e externo, limpador e lavador de para brisas elétrico dianteiro e traseiro, paralamas traseiros, tomadas remotas de pressão e diagnóstico centralizadas Luzes de trabalho frontal com 2 faróis e traseira com 2 faróis posicionadas no alto da cabine, luzes traseiras de setas e freio, tapete de borracha, alarme ae ré. Peso operacional: 7.116 kg.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

A contratada obriga-se a entregar o objeto de acordo com o disposto na cláusula primeira.

A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, conforme art. 65, 1º da Lei 8.666/93, mediante termo de aditamento.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

A contratada deve responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis durante o prazo da garantia, mesmo que expirado.

A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A contratada obriga-se a fornecer, a qualquer tempo e mediante solicitação da contratante, qualquer informação adicional que seja julgada imprescindível para a gestão do equipamento objeto deste contrato.

DA CONTRATANTE:

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Efetuar o pagamento na forma ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

O prazo de entrega do equipamento é de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da confirmação, pela licitante do recebimento da **ordem de fornecimento (nota de empenho)** emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo de entrega poderá ser estendido por mais 30(trinta) dias corridos desde que, dentro do primeiro prazo, a prorrogação seja solicitada por escrito pelo fornecedor ao Setor de Almoxarifado desta Prefeitura, diretamente ou através do e-mail pm.almox@gmail.com e devidamente aceita.

Para a entrega do equipamento deverá ser feito o prévio agendamento junto ao Setor de Almoxarifado através do telefone 55 3252 2588, das 08h00min às 12h00min, de segunda à sexta-feira.

Procedido o agendamento, o equipamento deverá ser entregue no pátio do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis, situado nos fundos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João Moreira nº 1707, Centro, sendo que para acesso a ele deverá ser utilizada a Rua Ipiranga.

O equipamento deverá ser transportado em veículo apropriado para tal.





A retroescavadeira deverá ser entregue em conformidade com o disposto no edital e na proposta e estar acompanhada **obrigatoriamente** da Nota Fiscal, manual ou catálogo de operação/manutenção editado pelo fabricante e do Certificado de Garantia, sob pena de não conformidade.

No momento da entrega, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

Provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação da conformidade com as especificações e/ou testes; **Definitivamente**, em até 7(sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de atendimento às exigências, quando será lavrado o atestado de recebimento definitivo.

A entrega do bem será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração Municipal, designado(s) para esse fim, que realizará(ão) a atestação ou não de conformidade com o solicitado, sendo permitida a assistência de terceiros.

Verificada a não conformidade do bem adjudicado, no todo ou em parte, o licitante vencedor deverá promover a regularização ou substituição no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital, sendo que todos os custos correrão por sua conta.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da vencedora pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS)** correspondente à proposta apresentada pela contratada. O preço contratado não será reajustado.

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal, **no prazo de até 15(quinze) dias a contar da liberação pela Caixa Econômica Federal**, mediante depósito na conta corrente de titularidade do fornecedor.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a indicação do banco, agência e número de conta corrente em que o pagamento deverá ser efetuado, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA: DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA.

O equipamento(retroescavadeira) deverá ter **garantia mínima de 12(doze) meses sem limites de horas** a contar do recebimento definitivo do objeto, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pela contratada ou pelo fabricante.

Durante o período de garantia, a contratada, através da assistência técnica indicada na proposta, deverá realizar as suas expensas, **revisões a cada 300 (trezentas) horas**, e a troca de óleos e filtros, utilizando sempre produtos originais conforme especificações do equipamento.

Os serviços de garantia e revisões da retroescavadeira deverão ser realizados na sede do município de São Francisco de Assis -RS, sem a incidência de nenhum custo adicional (deslocamento, hospedagem e tudo o mais necessário para a correta execução do serviço), ficando a cargo do município apenas a reposição de peças que apresentem desgaste natural durante o período de garantia. Havendo necessidade de remoção do equipamento até a oficina credenciada indicada para fins de correção de problemas originários de fábrica, o custo do transporte ficará a cargo da contratada.

No caso de falha de material ou defeito de fábrica, este deverá ser corrigido, sem qualquer ônus ao contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e todos os reparos feitos dentro do prazo de garantia deverão usar peças novas, genuínas e ser inteiramente gratuitos.

A assistência técnica autorizada/credenciada deverá ser prestada junto àquela indicada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.





A vigência deste Contrato inicia com a emissão do atestado de recebimento definitivo e terminará findo o prazo de garantia ou até o total cumprimento de obrigação assumida.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da aquisição objeto desse contrato será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

(27154) 44905200 - Equipamento e Material Permanente - Recurso 1221 - Op. Crédito FINISA;
(26829) 44905200 - Equipamento e Material Permanente - Recurso Livre.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) ausência de entrega ou deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação para fins de assinatura do contrato ou da ata: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) não manutenção da proposta, após a adjudicação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- f) cometimento de fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- g) fraudar a execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- h) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, ou seja, pequenos descumprimentos contratuais: advertência por escrito;
- i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- j) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- k) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- l) o atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% por dia de atraso limitado ao máximo de 10% sobre o valor total do que lhe foi adjudicado.
- m) causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento do produto: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do produto que foi vencedor no certame. A declaração terá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada se reabilite junto à autoridade que aplicou a sanção, mediante o ressarcimento de todos os prejuízos que tenha causado e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não serão aplicadas multas, se justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.





Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As sanções serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

As sanções descritas também se aplicam aos licitantes que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

Em havendo inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, poderá o contratante proceder a sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 005/2021, o Termo de Referência e demais anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se supletivamente o princípio da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO


O contratante exercerá a ampla e irrestrita fiscalização do objeto deste contrato através de servidores designados pela Secretaria solicitante.

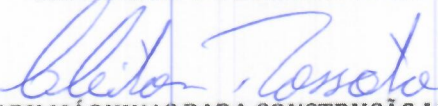
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato. E, por estarem assim ajustados, assinam, depois de lido e aprovado o presente instrumento, em (02) duas vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, 23 de fevereiro de 2021.


PAULO RENATO CORTELINI
Prefeito Municipal
Contratante


SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ nº06.224.121/0002-84

Contratada
Cleiton Rossato
Gerente de Filial

Visto:


José Luiz Uberti Gonçalves

Assessor Jurídico
OAB/RS 18.036

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS / CNPJ nº 13.996.887/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1414 - CEP: 97610-000

EMAIL: administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br / Facebook: @prefeiturasaochicodeassis

